



LEI Nº 2240

DE 14 DE NOVEMBRO DE 1994

Atribui Gratificação de Atividade Assistência Social à categoria que menciona e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Será paga gratificação aos servidores providos nos cargos de Assistente Social, conferindo-se, a cada mês, o maior dos seguintes valores:

I - Gratificação de Atividade de Assistência Social, montante calculado conforme a Tabela em anexo, na forma regulamentar;

II - caso aplicável à situação do servidor, segundo regulamento pertinente, a Gratificação prevista no art. 5º, "caput" e seu § 1º da Lei nº 2.202, de 29 de junho de 1994.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1994

CESAR MAIA

D.O.RIO 17.11.1994, acompanhado de Anexo

ANEXO ÚNICO

GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

| ASSISTÊNCIA SOCIAL | GRATIFICAÇÃO |
|----------------------|--------------|
| Categoria Especial A | 90 |
| Categoria B | 85 |
| Primeira Categoria | 80 |
| Segunda Categoria | 75 |
| Terceira Categoria | 70 |
| Quarta Categoria | 60 |
| Quinta Categoria | 55 |
| Sexta Categoria | 50 |

OBS.: Valores em Reais